



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº336/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR 30 PLANCHÕES DE MADEIRA POR
12 HORAS MÁQUINA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a Serraria Avenida 30 (trinta) planchões de madeira no valor total de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por 12 horas máquina, valor total de horas e combustível de R\$384,60 (trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

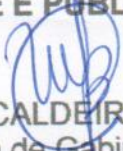
Art. 2º - Os referidos planchões serão utilizados na reforma da ponte do Passo do Catão, no interior do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, em 28 de Agosto de 2002.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO
Assessora de Gabinete



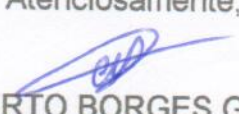
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

JUSTIFICATIVA

Após a avaliação de uma comissão designada por este Executivo julgamos cabível aceitar a proposta da Serraria Avenida, tendo em vista que a mesma não possui maquinário próprio para efetuar os reparos de que necessita e a prefeitura já a algum tempo projetava o conserto da ponte do Passo do Catão, que hoje oferece riscos.

Cerrito, 28 de Agosto de 2002.

Atenciosamente,


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal
